



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de julho de 2023



Série

Número 123

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, que procedeu à criação da carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, que procedeu à criação da carreira especial de sapor florestal da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2023

Nomeia Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e Nélia Maria Sequeira de Sousa, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», como representante efetivo e suplente, respetivamente, da Região, no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Magia das Artes, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Magia das Artes - MA”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Teatro Musical Inclusivo, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Teatro Musical Inclusivo - TMI”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 711/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Juventude Sem Riscos - JSR, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Juventude Sem Riscos - JSR”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 712/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude, para a implementação do Projeto “Festival ALTEAR”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 713/2023

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do prédio urbano, denominado por Lote n.º 7 do Loteamento I do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no Sítio do Tanque/Matas, freguesia e município do Porto Santo, com a área total de 1.070 m2.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 714/2023

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do prédio urbano, (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 43 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 do “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 6.350,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, o clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, ao conquistar o título de Campeão Nacional, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, na disciplina SS1, no escalão absoluto masculino.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2023****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Resolução n.º 705/2023**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2023**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, que procedeu à criação da carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Texto:**Resolução n.º 706/2023**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/M, de 20 de agosto, que procedeu à

criação da carreira especial de técnico de espaços verdes da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2023

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, que procedeu à criação da carreira especial de sapor florestal da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime.

Texto:

Resolução n.º 707/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, que procedeu à criação da carreira especial de sapor florestal da Região Autónoma da Madeira e estabeleceu o seu regime, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2023

Sumário:

Nomeia Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e Nélia Maria Sequeira de Sousa, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A», como representante efetivo e suplente, respetivamente, da Região, no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Texto:

Resolução n.º 708/2023

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) compreende na sua estrutura orgânica um Conselho Consultivo a quem compete contribuir para a formulação das políticas públicas do setor dos serviços de águas e resíduos e emitir parecer sobre o plano e o relatório anual de atividades e contas da ERSAR, o modelo regulatório e outros assuntos cuja apreciação lhe seja submetida pelo respetivo Conselho de Administração;

Considerando que, enquanto órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSAR, cabe ainda ao Conselho Consultivo apresentar, por sua iniciativa, sugestões e propostas ao Conselho de Administração destinadas a promover a melhoria do setor e das atividades da ERSAR no quadro das respetivas atribuições;

Considerando que o Conselho Consultivo da ERSAR deve garantir a participação de representantes dos principais interesses envolvidos nas atividades dos setores regulados dos serviços de águas e resíduos;

Considerando que, entre outros elementos, deve integrar o Conselho Consultivo da ERSAR um representante de cada uma das Regiões Autónomas;

Considerando a necessidade de indicar o representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da ERSAR.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, que aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, na sua atual redação, resolve:

Nomear Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e Nélia Maria Sequeira de Sousa, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A», como representantes efetivo e suplente, respetivamente, da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Magia das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Magia das Artes - MA”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 709/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 417/2023, de 21 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Magia das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Magia das Artes - MA”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Magia das Artes uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023 - € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros);
Ano de 2024 - € 750,00 (setecentos e cinquenta e cinco euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52311310. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Teatro Musical Inclusivo, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Teatro Musical Inclusivo - TMI”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 710/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 419/2023, de 21 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Teatro Musical Inclusivo, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Teatro Musical Inclusivo - TMI”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Teatro Musical Inclusivo, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023 -	€ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros);
Ano de 2024 -	€ 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52311312. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 711/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Juventude Sem Riscos - JSR, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Juventude Sem Riscos - JSR”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 711/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 416/2023, de 21 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Juventude Sem Riscos - JSR, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Juventude Sem Riscos - JSR”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Juventude Sem Riscos - JSR uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.000,00 (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023 -	€ 2.100,00 (dois mil e cem euros);
Ano de 2024 -	€ 900,00 novecentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52311323. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 712/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude, para a implementação do Projeto “Festival ALTEAR”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Texto:

Resolução n.º 712/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, instituiu que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude, para a implementação do Projeto “Festival ALTEAR”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à New Classic - Associação de Eventos Culturais da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.000,00 (três mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.XK.00, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52311308.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 713/2023

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do prédio urbano, denominado por Lote n.º 7 do Loteamento I do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no Sítio do Tanque/Matas, freguesia e município do Porto Santo, com a área total de 1.070 m2.

Texto:

Resolução n.º 713/2023

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, denominado por Lote n.º 7 do Loteamento I do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no Sítio do Tanque/Matas, freguesia e concelho do Porto Santo, com a área total de 1.070 m², confrontante do Norte com Mário Pestana de Brito, do Sul com o Lote 6, do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com o Lote 5, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6097.º da freguesia do Porto Santo, com o valor patrimonial de € 42.173,95 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6694/20090515, onde se encontra inscrito a favor da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 714/2023

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do prédio urbano, (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 43 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

Texto:

Resolução n.º 714/2023

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 43 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.440 m², confrontante do Norte, Sul e Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Leste com o Arruamento A e com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7646.º, com o valor patrimonial de € 99.500,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7938/20210107, da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 do “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 6.350,00.

Texto:

Resolução n.º 715/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de São Roque do Faial realizou a edição de 2023 do “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura e da agroindústria com maior significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Roque do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de São Roque do Faial, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 do “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque do Faial uma participação financeira que não excederá o montante de € 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AC, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42311440 e compromisso n.º CY52312311.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 716/2023**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, o clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, ao conquistar o título de Campeão Nacional, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, na disciplina SS1, no escalão absoluto masculino.

Texto:

Resolução n.º 716/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Bernardo Andrade de Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar o título de Campeão Nacional, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, na disciplina SS1, no escalão absoluto masculino.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de junho de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)